



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº: 1.704/2025

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), na Modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Destinado a Adolescentes Que Praticuem Ato Infracional no Município de Pequeri/MG e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, na modalidade de medida Socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, destinado a adolescentes que pratiquem ato infracional no município.

Parágrafo único – Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

socioeducativas em meio aberto no Município de Pequeri/MG, de acordo com a Lei federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I- Atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2021 – SINASE), no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescentes (Lei nº 8.069/90);

II- A responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III- A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV- Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art.5º, II da Lei Federal nº 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º. O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I-** Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II-** Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III-** A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV-** As atividades de integração e apoio à família;
- V-** Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI-** As medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º. O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 6º. O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Secretaria de Promoção Social de Pequeri/MG, a ser executado por uma comissão da rede de atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 7º. O SIMASE consistirá em:

I – Atender aos adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Bicas/MG;

II- Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultura;

III- Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV- Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 9º. O SIMASE será coordenado pela Secretaria de Promoção Social – SEPS, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e será fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pequeri, 7 de julho de 2025.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito - PSD

Prefeitura Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) -
Praça Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br - Tel.: 08000323030

